



PREFEITURA PARÁ DE MINAS

Diário Oficial Eletrônico do Município

Lei nº 6.590/2021

Pará de Minas, Minas Gerais, 06 de junho de 2023 | Nº 334

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 0126/2023 – DISPENSA N. 038/2023

EXTRATO DE TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA – PRC N. 126/2023 – DISPENSA N. 038/2023

Extrato de Termo de Homologação/Adjudicação de Processo de Dispensa – PRC n. 0126/2023 – Dispensa n. 038/2023

O Prefeito do Município de Pará de Minas/MG, para efeitos de eficácia conforme disposto da Lei Federal n. 14.133/1993, RATIFICA/HOMOLOGA, nos termos do artigo 75, inciso VIII, do mesmo diploma legal, a Dispensa de Licitação n. 038/2023, PRC n. 126/2023, para contratação da denominada DROGARIA ARAÚJO S.A., CNPJ n. 17.256.512/0065-80, para fornecimento de sensor e leitor de glicemia (Freestyle Libre), em caráter emergencial, pelo valor total de R\$ 3.768,70 (três mil, setecentos e sessenta e oito reais e setenta centavos), fornecimento imediato.

Pará de Minas, 02 de junho de 2023.

ELIAS DINIZ, Prefeito

Publicado por: Ana Maria Alexandrino de Oliveira
Código identificador: 5507

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 2º TA AO CONTRATO 0096/2021

Extrato 2º TA ao Contrato 0096/2021 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e UP SEGURANÇA LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência e execução do contrato por mais 12 meses. Valor: R\$ 8.632,08.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão nº 009/2021.

Pará de Minas, 04 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 5508

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 10º TA AO CONTRATO 0190/2021

Extrato 10º TA ao Contrato 0190/2021 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e TECNOCON SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 01 mês.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preço nº 008/2021.

Pará de Minas, 30 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 5509

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 3º TA AO CONTRATO 0205/2021

Extrato 3º TA ao Contrato 0205/2021 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e TECNOCON SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 meses.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência nº 008/2021.

Pará de Minas, 26 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 5511

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS

EXTRATO 9º TA AO CONTRATO 0190/2021

Extrato 9º TA ao Contrato 0190/2021 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e TECNOCON SERVIÇOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 meses.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Tomada de Preços nº 008/2021.

Pará de Minas, 26 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 5512

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 3º TA AO CONTRATO 0075/2022

Extrato 3º TA ao Contrato 0075/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e ENGELAGO CONSTRUTORA E ENGENHARIA DA LAGOA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 05 meses.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Concorrência nº 004/2022.

Pará de Minas, 02 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 5513

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 10º TA AO CONTRATO 0095/2021

Extrato 10º TA ao Contrato 0095/2021 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e BRINTEL MONITORAMENTO E SEGURANÇA LTDA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses. Valor: R\$ 243.593,28.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Pregão nº 009/2021.

Pará de Minas, 04 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 5514

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 3º TA AO CONTRATO 0097/2021

Extrato 3º TA ao Contrato 0097/2021 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e SRA. OLINDA MENDES CAMPOS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses. Valor: R\$ 39.600,00.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Dispensa 022/2021.

Pará de Minas, 04 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 5515

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO 1º TA AO CONTRATO 0223/2022

Extrato 1º TA ao Contrato 0223/2022 – Firmado entre o Município de Pará de Minas e a&g SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 06 meses. Valor: R\$ 118.260,00.

Fundamento legal: Lei 8.666/93. Processo 013/2022.

Pará de Minas, 31 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Aditivo na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo
Código identificador: 5522

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
EXTRATO TORNA SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO DIA 03/06/2023

Extrato Torna Sem Efeito a Publicação do dia 03/06/2023

Torna Sem Efeito a Publicação do dia 03/06/2023: Extrato Contrato nº 0046/2023: Firmado entre o Município de Pará de Minas e STRONGS SOLUÇÕES EM CLIMATIZAÇÕES E REFRIGERAÇÕES E ENERGIA ELÉTRICA LTDA. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, LIMPEZA (PERIÓDICA E ANUAL), INSTALAÇÃO, E REMANEJAMENTO DE CONDICIONADORES DE AR, COM PREVISÃO DE SALDO PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS E INFRAESTRUTURA PARA INSTALAÇÃO DE NOVOS ARES CONDICIONADOS, NOS TERMOS E CONDIÇÕES REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2023, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 27/2023, SOB A MODALIDADE PREGÃO 26/2023 REALIZADO PELA INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP

Dotações: 02.003.04.122.0001.2014.3.3.90.36-0067

Vigência: 4 (quatro) meses a contar de sua assinatura. Valor: R\$ 77.436,00 .Fundamento Legal: Lei 8.666/93. - Processo 67/2023

Pará de Minas, 15 de maio de 2023.

Elias Diniz

Prefeito

O Contrato na íntegra estará disponível no portal:
<https://transparencia.betha.cloud/#/AQhSgAbWDwORjcxY451YVg==/consulta/18901>

Publicado por: Luciene Luzia Oliveira Melo

Código identificador: 5524

DIRETORIA DE COMPRAS E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – PRC Nº 0119/2023

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2023 – PRC Nº 0119/2023**. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO TOTAL (COM FRANQUIA REDUZIDA), PARA VEÍCULOS PERTENCENTES À FROTA MUNICIPAL**. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 22/06/2023 às 10:00 horas, a abertura será no dia 22/06/2023 às 10:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 22/06/2023 às 10:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através dos sites <https://parademinas.mg.gov.br/licitacoes/> e <https://novobmmnet.com.br>. Pará de Minas, 05 de junho de 2023. **Anderson Junio Pereira**. Agente de Contratações.

Publicado por: Patricia Fernanda de Melo

Código identificador: 5525

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA
DECRETO Nº 13.026/2023

DECRETO Nº 13.026/2023

Dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional, no município de Pará de Minas.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, VI c/c 107, I, alínea “i” da Lei Orgânica do Município de Pará de Minas/MG, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolve:

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 33 da Lei nº 14.133/21, no que se refere aos critérios de julgamento das propostas nos certames licitatórios;

CONSIDERANDO, o disposto na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73 de 30 de setembro de 2022, que regulamenta o critério de julgamento por menor preço ou maior desconto na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras;

CONSIDERANDO, que tanto a Lei nº 14.133/21, quanto a Instrução Normativa nº 73/22, estabeleceram uma dinâmica modelagem na fase de lances, com “opções” de escolha de modos de disputa por parte do gestor público e trazendo a necessidade de parametrização dos respectivos sistemas de licitação eletrônica, por parte dos órgãos.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública municipal direta, autárquica e fundacional.

§ 1º É obrigatória a utilização da forma eletrônica nas licitações de que trata esta Instrução Normativa pelos órgãos e entidades de que trata o *caput*.

Adoção e modalidades

Art. 2º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado quando o estudo técnico preliminar demonstrar que a avaliação e a ponderação da qualidade técnica das propostas que excederem os requisitos mínimos das

especificações não forem relevantes aos fins pretendidos pela Administração.

Art. 3º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;

II - na modalidade concorrência, observado o art. 2º;

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Definições

Art. 4º Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - lances intermediários:

a) lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de menor preço; e

b) lances iguais ou inferiores ao maior já ofertado, quando adotado o critério de julgamento de maior desconto.

Vedações

Art. 5º Deverá ser observado o disposto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, em relação à vedação de participar do procedimento de licitação de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Forma de realização

Art. 6º A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio de sistema eletrônico ao qual o órgão promotor da licitação houver aderido, cujo endereço eletrônico para participação dos interessados deverá constar do edital publicado.

§ 1º Para acesso e operacionalização do sistema, serão observados os procedimentos estabelecidos pela plataforma de realização à qual o órgão promotor da licitação efetuou sua adesão.

§ 2º Os sistemas de que trata o § 1º deverão manter a integração com o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. §1º do 175 da Lei nº 14.133, de 2021.

Fases

Art. 7º A realização da licitação pelo critério do menor preço ou maior desconto observará as seguintes fases sucessivas:

I - preparatória;

II - divulgação do edital de licitação;

III - apresentação de propostas e lances;

IV - julgamento;

V - habilitação;

VI - recursal; e

VII - homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do *caput* deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do *caput* deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação e observados os seguintes requisitos, nesta ordem:

I - os licitantes apresentarão simultaneamente os documentos de habilitação e as propostas com o preço ou o maior desconto, observado o disposto no § 1º do art. 34 e no § 1º do art. 37;

II - o agente de contratação ou comissão de contratação, quando o substituir, na abertura da sessão pública, deverá informar no sistema o prazo para a verificação dos documentos de habilitação, a que se refere o inciso I, e a data e o horário para manifestação da intenção de recorrer do resultado da habilitação, nos termos do art. 38;

III - serão verificados os documentos de habilitação de todos os licitantes, observado o disposto no § 3º do art. 37; e

IV - serão convocados para envio de lances apenas os licitantes habilitados.

§ 2º Eventual postergação do prazo a que se refere o inciso II do § 1º deve ser comunicada tempestivamente via sistema, de forma a não cercear o direito de recorrer do licitante.

§ 3º Na adoção da modalidade de licitação diálogo competitivo, na forma do disposto no inciso III do art. 3º, serão observadas as fases próprias desta modalidade, nos termos do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parâmetros do critério de julgamento

Art. 8º O critério de julgamento por menor preço ou maior desconto considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação.

§ 1º Os custos indiretos, relacionados às despesas de manutenção, utilização, reposição, depreciação e impacto ambiental, entre outros fatores vinculados ao seu ciclo de vida, poderão ser considerados para a definição do menor dispêndio, sempre que objetivamente mensuráveis, conforme parâmetros definidos em regulamento, de acordo com o § 1º do art. 34 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O julgamento por maior desconto terá como referência o preço global fixado no edital de licitação ou tabela de preços praticada no mercado, e o desconto será estendido aos eventuais termos aditivos.

CAPÍTULO III

DA CONDUÇÃO DO PROCESSO

Agente de contratação ou comissão de contratação

Art. 9º A licitação, na forma eletrônica, será conduzida pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos termos do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A designação e atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação deverão ser estabelecidas de acordo com as regras definidas em regulamento, conforme disposto no § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA FASE PREPARATÓRIA

Orientações gerais

Art. 10 A fase preparatória do processo licitatório deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos os documentos e procedimentos necessários de que dispõe o art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, observada a modalidade de licitação adotada, nos termos do art. 3º.

Parágrafo único. Os preceitos do desenvolvimento sustentável serão observados na fase preparatória da licitação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades.

Orçamento estimado sigiloso

Art. 11. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas.

§ 1º Para fins do disposto no *caput*, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas, observado o § 1º do art. 28.

§ 2º O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

§ 3º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do edital de licitação.

Do licitante

Art. 12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação, na forma eletrônica:

I - credenciar-se previamente junto ao sistema eletrônico utilizado no certame;

II - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente via sistema, a proposta com o preço ou o desconto e os documentos de habilitação, observado o disposto no *caput* do art. 37, até a data e hora marcadas para abertura da sessão;

III - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha;

IV - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão; e

V - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CAPÍTULO V

DA FASE DA DIVULGAÇÃO DO EDITAL DE LICITAÇÃO

Divulgação

Art. 13. A fase externa da licitação, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados por meio da publicação do inteiro teor do edital de licitação e de seus anexos no PNCP e no site oficial deste município ou da entidade promotora.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no *caput*, é obrigatória a publicação de extrato do edital no Diário Oficial deste município e em jornal de grande circulação, bem como, no Diário Oficial da União e/ou do Estado de Minas Gerais, conforme o caso.

Modificação do edital de licitação

Art. 14. Eventuais modificações no edital de licitação implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Esclarecimentos e impugnações

Art. 15. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma prevista no edital de licitação.

§ 1º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, responderá aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação no prazo de até três dias úteis contado da data de recebimento do pedido, limitado ao último dia útil

anterior à data da abertura do certame, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital de licitação e dos anexos.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo, sendo a sua concessão medida excepcional que deverá ser motivada pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital de licitação, será definida e publicada nova data para realização do certame, observados os prazos fixados no art. 16.

§ 4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do órgão ou da entidade promotora da licitação e no sistema, dentro do prazo estabelecido no § 1º, e vincularão os participantes e a Administração.

CAPÍTULO VI

DA FASE DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E LANCES

Prazo

Art. 16. Os prazos mínimos para a apresentação das propostas e lances, contados a partir do 1º dia útil subsequente à data de divulgação do edital de licitação nos meios acima estabelecidos e, caso não realizadas todas no mesmo dia, valendo aquela da última publicação, são de:

I - 8 (oito) dias úteis, para a aquisição de bens;

II - no caso de serviços e obras:

a) 10 (dez) dias úteis, no caso de serviços comuns e de obras e serviços comuns de engenharia;

b) 25 (vinte e cinco) dias úteis, no caso de serviços especiais e de obras e serviços especiais de engenharia;

c) 60 (sessenta) dias úteis, quando o regime de execução for de contratação integrada;

d) 35 (trinta e cinco) dias úteis, quando o regime de execução for o de contratação semi-integrada ou nas hipóteses não abrangidas pelas alíneas "a", "b" e "c" deste inciso;

§ 1º O prazo mínimo para apresentação de propostas será de 60 (sessenta) dias úteis na fase competitiva da modalidade licitatória diálogo competitivo, em atenção ao disposto no inciso VIII do § 1º do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021.

Apresentação da proposta

Art. 17. Após a divulgação do edital de licitação, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º Em todos os casos, inclusive na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no *caput*, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 34 e no *caput* do art. 37.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

§ 3º A falsidade da declaração de que trata o § 2º sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 4º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema até a abertura da sessão pública.

§ 5º Na etapa de que trata o *caput* e o § 1º, não haverá ordem de classificação, o que ocorrerá somente após os procedimentos de que trata o Capítulo VII.

§ 6º Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de proposta, após a fase de envio de lances.

CAPÍTULO VII

DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA FASE DE ENVIO DE LANCES

Horário de abertura

Art. 18. A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

§ 1º A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, de que trata o Capítulo VIII, em relação à proposta melhor classificada.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, e os licitantes, vedada outra forma de comunicação.

Início da fase competitiva

Art. 19. Iniciada a fase competitiva, observado o modo de disputa adotado no edital, nos termos do disposto no art. 20, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

§ 2º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 3º Observado o § 2º, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de **15 (quinze)** segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, nos termos dos arts. 31 e 32.

§ 4º O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

§ 5º Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o § 4º, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

§ 6º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

Modos de disputa

Art. 20. Serão adotados para o envio de lances os seguintes modos de disputa:

I - aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

II - aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação; ou

III - fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III do *caput*, o edital preverá intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Modo de disputa aberto

Art. 21. No modo de disputa aberto, de que trata o inciso I do *caput* do art. 20, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no § 1º, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

§ 3º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 4º Após o reinício previsto no § 3º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

§ 5º Encerrada a etapa de que trata o § 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

Modo de disputa aberto e fechado

Art. 22. No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do *caput* do art. 20, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no *caput*, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Após a etapa de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até dez por cento superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º No procedimento de que trata o § 2º, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

§ 4º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no § 3º.

§ 5º Encerrados os prazos estabelecidos nos §§ 2º e 4º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

Modo de disputa fechado e aberto

Art. 23. No modo de disputa fechado e aberto, de que trata o inciso III do *caput* do art. 20, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no art. 21, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no *caput*, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no art. 21.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no § 2º do art. 20.

Desconexão do sistema na etapa de lances

Art. 24. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 25. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Critérios de desempate

Art. 26. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplicam-se os critérios de desempate de que trata o *caput*.

CAPÍTULO VIII

DA FASE DO JULGAMENTO

Verificação da conformidade da proposta

Art. 27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto nos arts. 33 e 34, à compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, conforme definido no edital.

§ 1º Desde que previsto no edital, o órgão ou entidade promotora da licitação poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 2º O edital de licitação deverá estabelecer prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado.

§ 3º A prorrogação de que trata o § 2º, poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou

II - de ofício, a critério do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o *caput*.

Art. 28. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação estabelecida no § 2º do art. 20, ou, em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos no art. 26.

§ 3º Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata da sessão pública, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

§ 4º Observado o prazo de que trata o § 2º do art. 27, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, deverá solicitar, no sistema, o envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado após a negociação.

Art. 29. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), esta deverá ser encaminhada pelo sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora.

Art. 30. Desde que previsto em edital, caso a proposta do licitante vencedor não atenda ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora.

Inexequibilidade da proposta

Art. 31. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

Art. 32. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

Parágrafo único. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, que comprove:

I - que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

II - inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

Encerramento da fase de julgamento

Art. 33. Encerrada a fase de julgamento, após a verificação de conformidade da proposta de que trata o art. 27, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, verificará a documentação de habilitação do licitante conforme disposições do edital de licitação, observado o disposto no Capítulo IX.

CAPÍTULO IX

DA FASE DE HABILITAÇÃO

Documentação obrigatória

Art. 34. Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, desde que previsto no edital de licitação, poderá ser substituída pelo registro cadastral deste município, cujo certificado (CRC) deverá ser incluído pelo licitante no sistema eletrônico de realização da licitação.

§ 2º A documentação de habilitação de que trata o *caput* poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de que trata o inciso III do art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021, ressalvado inciso XXXIII do *caput* do art. 7º e o § 3º do art. 195 da

Constituição Federal.

Art. 35. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 36. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, será observado o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.

Procedimentos de verificação

Art. 37. A habilitação será verificada por meio dos documentos anexados pelo licitante ao sistema eletrônico de realização da licitação no momento de inclusão de sua proposta.

§ 1º Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do art. 7º, observado, nesta hipótese, o disposto no § 2º do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º Na hipótese do § 1º, serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso III do art. 63 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 3º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 4º Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital de licitação. Nas situações elencadas no § 3º do art. 27, após solicitação do agente de contratação ou da comissão de contratação, quando o substituir, no sistema eletrônico, no prazo de, no mínimo, duas horas, prorrogável por igual período.

§ 5º A verificação pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 6º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, na forma estabelecida no Capítulo XI.

§ 7º Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital de licitação, observado o prazo disposto no § 2º do art. 27.

§ 8º Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o § 6º.

§ 9º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e legislação municipal, se houver.

CAPÍTULO X

DA INTENÇÃO DE RECORRER E DA FASE RECURSAL

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 38. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de três dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 7º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

CAPÍTULO XI

DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Proposta

Art. 39. O agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, poderá, no julgamento das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, observado o disposto no art. 55 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

Documentos de habilitação

Art. 40. A comissão de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

Realização de diligências

Art. 41. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que tratam os arts. 39 e 40, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

CAPÍTULO XII

DA FASE DE HOMOLOGAÇÃO

Adjudicação objeto e homologação do procedimento

Art. 42. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XIII

DA CONVOCAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO

Convocação para a assinatura do termo de contrato ou da ata de registro de preços

Art. 43. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato ou a ata de registro de preços, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 3º Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 4º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 5º A regra do § 4º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I do § 3º.

CAPÍTULO XIV

DA SANÇÃO

Aplicação

Art. 44. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

CAPÍTULO XV

DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

Revogação e anulação

Art. 45. A autoridade superior poderá revogar o procedimento licitatório de que trata esta Instrução Normativa por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anular por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese da ilegalidade de que trata o *caput* ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no art. 147 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 46. Os horários estabelecidos no edital de licitação, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Vigência

Art. 47 A validade dos certames e dos demais atos jurídicos em curso constituídos antes da entrada em vigor deste Decreto obedece ao disposto em regra anterior, mas os efeitos produzidos após a entrada em vigor deste Decreto subordinam-se aos seus preceitos.

Pará de Minas/MG, 29 de maio de 2023.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO

Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 5516

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA

DECRETO Nº 13.029/2023

DECRETO Nº 13.029/2023

Dispõe sobre o regime de transição para a integral e exclusiva aplicabilidade da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu novo regime de licitações e contratos e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pará de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, que estabelece normas gerais de licitação e contratação;

CONSIDERANDO que compete privativamente a União dispor sobre normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que compete aos Municípios dispor sobre normas específicas de licitação e contratação, mormente as relativas aos seus procedimentos, suas competências e sua organização interna;

CONSIDERANDO que a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, em seu arts. 191 e 193, inciso II, ao estabelecer o prazo de dois anos para se operar a revogação da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, facultou à Administração, nesse período de transição, licitar ou contratar diretamente de acordo com seu texto ou de acordo com a lei antecedente e normas correlatas até então vigentes;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.133/2021 firmou a ultratividade de aplicação do regime contratual da Lei nº 8.666/93 aos contratos firmados antes de sua entrada em vigor (art. 190 da NLLCA) ou decorrentes de processos cuja opção de licitar ou contratar sob o regime licitatório anterior seja feita ainda durante o período de convivência normativa (art. 191 da NLLCA);

CONSIDERANDO a necessidade de se definir o marco temporal a ser utilizado para a aplicação dos regimes licitatórios que serão revogados pela Lei nº 14.133/2021 e, assim, em prestígio a segurança jurídica, uniformizar a aplicação da norma no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o teor do Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU que concluiu inexistir óbice legal e de gestão para que a “opção por licitar” pelo “regime licitatório anterior” seja feita até o dia 31 de março de 2023, por meio de expressa “manifestação pela autoridade competente, ainda na fase preparatória”;

CONSIDERANDO o Comunicado nº 13/2022 da Secretaria de Gestão do Governo Federal, publicado em 31 de dezembro de 2022, o qual orienta que se “delimite prazo final para a publicação do edital ou do aviso de contratação direta”;

CONSIDERANDO, as previsões contidas nos artigos 22 e 23 da Lei de Introdução às Normas de Direito Brasileiro, Lei nº 4.657/1942;

CONSIDERANDO o teor Portaria da SEGES/MGI Nº 720 que fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 1.167, de 31 de março de 2023, que altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para prorrogar a possibilidade de uso da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

DECRETA:

Art. 1º Que o município de Pará de Minas/MG, até 01 de dezembro de 2023, poderá optar por licitar ou contratar de acordo com a disciplina constante da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, ou pelas normas definidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, devendo a opção ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta.

§ 1º A definição da regência legal do procedimento licitatório ou da contratação direta se aperfeiçoa com a manifestação expressa pela autoridade competente, ainda na fase preparatória, que autoriza a despesa pretendida e o prosseguimento do feito nos exatos termos por ele propostos.

§ 2º É vedada a aplicação combinada da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as Leis Federais nº 8.666, de 1993 e nº 10.520, de 2002, consoante art. 191 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º As contratações amparadas com recursos da União, ainda que de forma parcial, oriundos de transferências voluntárias deverão observar as instruções e normas indicadas nos respectivos Instrumentos de Transferências como Termos de Convênios, Contratos de Repasses e congêneres.

Art. 2º Fica estabelecido que a fase interna dos procedimentos administrativos licitatórios disciplinados pelo regime da Lei Federal nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.666, de 1993, bem como as contratações diretas regidas por ela, só poderão ser iniciadas até 01 de dezembro de 2023;

§ 1º As licitações e contratações diretas iniciadas sob a égide dos diplomas legais indicados no caput deste artigo só poderão sustentar tais regências legais se, e, somente se, o despacho/decisão que autoriza a abertura do feito exarado pela autoridade máxima competente ocorra até 01 de dezembro de 2023.

§ 2º O ato de homologação/ratificação referente às contratações diretas de que trata o *caput*, obedecido ao prazo indicado no parágrafo primeiro deste artigo, deverão ser publicadas até o dia 29 de dezembro de 2023.

§ 3º A publicação do edital das licitações de que trata o caput, obedecido ao prazo de que trata o parágrafo primeiro, deverão ocorrer até 29 de dezembro de 2023. O aludido prazo não se aplica na hipótese de mera republicação do Edital para ajuste/correção de seu teor.

Art. 3º Nas licitações cuja fase interna tenham sido autorizadas por ato de autoridade máxima competente até 01 de dezembro de 2023, o respectivo contrato, ainda que assinados após esta data, e toda a sua vigência, serão regidos pelas regras da legislação que expressamente foi indicada no respectivo instrumento convocatório, na forma prescrita pelo art. 191, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 4º O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor da Lei Federal nº 14.133, de 2021, continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 lei 14.133/21.

Parágrafo Único. Os contratos de que trata o *caput* poderão, ainda com espectro da ultratividade das normas revogadas, serem prorrogados com esteio no Artigo 191 da Lei 14.133/2021, e nos limites de suas leis originárias de regência.

Art. 5º As Atas de Registro de Preços – ARP geradas pela respectiva licitação cuja regência legal tenha sido a Lei 8.666/93 ou Lei 10.520/2002 continuarão válidas durante toda a sua vigência, que pode alcançar o prazo máximo de 12 meses, sendo possível a celebração de contratos que delas decorram, mesmo após a revogação da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das ARP de que tratam o caput serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21.

Art. 6º As adesões as Atas de Registro de Preços poderão realizar-se somente se autorizadas até ao dia 01 de dezembro de 2023 pela Autoridade Competente, sem prejuízo da demonstração formal da vantajosidade da adesão e da adequação e compatibilidade das regras e das condições estabelecidas no certame que originou a ata de registro de preços, com as necessidades e as condições determinadas na etapa de planejamento da contratação.

Parágrafo Único. Os contratos derivados das adesões de ata de registro de preço, serão regidos de acordo com as regras previstas na legislação de sua regência originária, na forma prescrita pelo art. 190 Lei nº 14.133/21, inclusive no que diz respeito a prorrogações e alterações.

Art. 7º Os contratos celebrados com vigência por prazo indeterminado, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024, e providenciadas as novas contratações de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

Art. 8º Os credenciamentos realizados, nos termos do disposto no caput do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2024.

Parágrafo Único. A vigência dos contratos decorrentes dos procedimentos de credenciamento de que trata o caput observará o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 9º Fica revogado o Decreto nº 12.983 de 28 de março de 2023. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas/MG, 30 de maio de 2023.

SÉRGIO RAIMUNDO MARINHO

Secretário Municipal de Gestão Pública

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Marina Leite Oliveira Heidenreich

Código identificador: 5517

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
PROVIMENTO Nº 02/2023

PROVIMENTO Nº 02/2023

Dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios de sucumbência, de arbitramento judicial e convencionados entre o Procurador Geral do Município e Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município.

O Procurador Geral do Município de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80 c/c artigo 79, IX, XXIII c/c o artigo 11 do Anexo II da Lei Municipal nº 6.878/2023 e,

CONSIDERANDO que o artigo 85, § 19 da Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil) assegura aos advogados públicos o direito ao recebimento de honorários de sucumbência, nos termos da lei;

CONSIDERANDO que o art. 3º, § 1º da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia) diz que “Exercem atividade de advocacia, sujeitando-se ao regime desta lei, além do regime próprio a que se subordinem, os integrantes das Procuradorias e Consultorias Jurídicas dos Municípios”;

CONSIDERANDO a aprovação da Lei Complementar Municipal nº 6.878/2023 que estabelece em seu art. 10 do Anexo II que “São assegurados ao(à) Procurador(a) Geral do Município, aos Assessores (Executivo e Jurídico) e Advogados de carreira lotados na Procuradoria Geral, por força da prestação de serviço profissional que exercem, os direitos e prerrogativas constantes da Lei Federal nº 8.906/94, compatíveis com sua condição, especialmente a percepção dos honorários sucumbenciais, os convencionados e os de arbitramento judicial previstos nos arts. 22 e 23 da mencionada lei, observado o teto remuneratório constitucional no âmbito do Município, qual seja, os proventos do Chefe do Poder Executivo, conforme previsto no artigo 85, § 19 da Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015;

CONSIDERANDO que as condicionantes específicas relativas às garantias legais declinadas na referida Lei Complementar poderão ser regulamentadas por Provimento do Procurador Geral do Município;

CONSIDERANDO que os artigos 22 e 23 do referido Estatuto da Advocacia dispõe que “a prestação de serviço profissional assegura aos inscritos na OAB o direito aos honorários convencionados, aos fixados por arbitramento judicial e aos de sucumbência”, e “os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor”;

CONSIDERANDO que a representação do Município de Pará de Minas compete à Procuradoria Geral do Município, que a exerce por intermédio do Procurador Geral e seus auxiliares: Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados que integram o seu quadro;

CONSIDERANDO que o interesse da Administração Pública Municipal em assegurar o recebimento dos honorários advocatícios pelo Procurador Geral e seus auxiliares: Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município está em estrita consonância com o interesse particular, pois os valores partilhados não decorrem de receitas pertencentes ao erário municipal;

PROVÊ:

Art. 1º Os honorários advocatícios de que tratam os artigos 22 e 23 da Lei Federal 8.906/94 c/c artigo 40 do Código de Ética de Disciplina da OAB c/c artigo 85, § 19 do Código de Processo Civil serão partilhados entre o Procurador Geral do Município e seus auxiliares: Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município.

§ 1º Caberá ao Procurador Geral do Município o percentual de 25% do montante arrecadado e aos demais legitimados nos termos deste Provimento o restante arrecadado.

§ 2º Os honorários não constituem encargo do Tesouro Municipal, e serão pagos exclusivamente pela parte sucumbente ou devedora, adversa ao Município de Pará de Minas nos processos judiciais ou administrativos.

Art. 2º Os valores recebidos serão recolhidos à conta bancária 0007104-7, agência 0137, operação 006, na Caixa Econômica Federal em nome do Município de Pará de Minas (ou a que vier a substituí-la) e partilhados mensalmente, mediante crédito em conta, transferência eletrônica ou cheque ao Procurador Geral do Município e seus auxiliares: Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados e em efetivo exercício na Procuradoria Geral do Município, observado o teto remuneratório constitucional no âmbito do Município, qual seja, o subsídio do Chefe do Poder Executivo e as regras de desconto do imposto de renda.

Art. 3º Fazem jus aos honorários advocatícios de sucumbência, de arbitramento judicial ou convencionados o Procurador Geral do Município e seus auxiliares: Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados, a partir da data de ingresso na Procuradoria Geral do Município e desde que ainda estejam lotados e em efetivo exercício na data da partilha ou do pagamento.

Art. 4º Considera-se em efetivo exercício, para os fins deste Provimento, o Procurador Geral do Município e seus auxiliares: Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município que, na data do rateio, estejam:

I – em gozo de férias ou férias-prêmio regulamentares;

II – em gozo de qualquer das licenças previstas no art. 36, II, III, IX e X na Lei Municipal nº 5.264/2011.

Art. 5º Não se considera em efetivo exercício, para os fins deste Provimento, o Procurador Geral do Município, Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados lotados na Procuradoria Geral do Município que, na data do rateio, estejam:

I – licenciado tratar de interesses particulares;

II – licenciado para campanha eleitoral;

III – licenciado para acompanhar cônjuge ou companheiro;

IV – afastado para exercício de cargo eletivo;

V – afastado por aposentadoria;

VI – afastado para cumprimento de punição disciplinar.

Art. 6º Não serão devidos os honorários aqui tratados ao Procurador Geral do Município e seus auxiliares: Assessor Executivo, Assessores Jurídicos e Advogados que for exonerado, demitido, que não esteja lotado ou que não pertença mais aos quadros de servidores lotados na Procuradoria Geral do Município.

Parágrafo único. Os honorários aqui tratados provenientes de feitos cujo patrocínio não esteja diretamente ligado aos cargos lotados da Procuradoria Geral do Município pertencerão exclusivamente ao Advogado que tenha trabalhado no feito.

Art. 7º Fica revogado o Provimento nº 01, de 01 de junho de 2023.

Pará de Minas/MG, 05 de junho de 2023.

HERNANDO FERNANDES DA SILVA

Procurador Geral do Município – OAB/MG 117.233

Publicado por: Valquíria Aparecida Santos Silva
Código identificador: 5510

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIA

PORTARIA 21.019/2023 - PAD - DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

PORTARIA Nº 21.019/2023

Dispõe sobre a designação de Membros da Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias e Processos Administrativos Sancionatórios.

O Prefeito de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 79, inciso VI, c/c artigo 107, inciso II, alínea “c” da lei Orgânica do Município, juntamente ao Secretário Municipal de Gestão Pública,

RESOLVE:

Art. 1º – Designar os servidores efetivos e estáveis **EUGÊNIO PAULINO FARIA SANTOS**, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, **LUCIANA OLIVEIRA MELGAÇO MARTINS**, do Gabinete do Prefeito, e **BRUNO SANTOS**, da

Secretaria Municipal de Gestão Pública, para comporem a Comissão Permanente de Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias e a Servidora **PATRÍCIA MARIA SILVA MOREIRA**, da Secretaria Municipal de Educação, como suplente da referida Comissão para, sob a presidência do primeiro, apurar supostas responsabilidades de servidores públicos por infrações praticadas no exercício de suas atribuições e/ou de terceiros, quando incorrer indícios de lesão ao patrimônio público e/ou aos regramentos estatutários.

Art. 2º – Revoga-se a Portaria 18.413/2021, datada de 1º de março de 2021.

Art. 3º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, MG, 05 de junho de 2023.

Sérgio Raimundo Marinho

Secretário Municipal de Gestão Pública

ELIAS DINIZ

PREFEITO DE PARÁ DE MINAS

Publicado por: Eugênio Paulino Faria Santos

Código identificador: 5506

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CONVOCAÇÃO - PROCESSO SELETIVO Nº 01/2022

CONVOCAÇÃO

Atendendo ao Edital nº 001/2022 do Processo Seletivo da Secretaria Municipal de Saúde de Pará de Minas, cujo resultado foi homologado em 30.12.2022, convocamos os candidatos abaixo descritos para comparecerem no prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar do recebimento desta, na Rua Doutor Aloísio Procópio Lobato de Menezes, nº 1.046, bairro Senador Valadares, **das 8:00 às 11:00 ou 13:00 às 16:00hs**, para tomar conhecimento da relação dos documentos necessários à contratação para as funções públicas abaixo discriminadas:

Inscrição	Candidato	Classificação	Situação	Função
3092377	VANESSA CRISTINA DA SILVA	1	CONVOCADO	Agente Comunitário de Saúde – eSF São Pedro – vaga de Programas
3091942	JEAN GOMES PEREIRA	2	CONVOCADO	Agente Comunitário de Saúde – eSF São Pedro – vaga de Programas
3091128	LORRAINE CAROLAINE VIEIRA	1	CONVOCADO	Agente Comunitário de Saúde – eSF Paraíso – vaga de Programas
3092079	SILVIA CONCEICAO MENEZES SILVA	2	CONVOCADO	Agente Comunitário de Saúde – eSF Paraíso – vaga de Programas

Pará de Minas, 06 de junho de 2023.

Wagner Magesty Silveira

Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: Bárbara Alves Ferreira

Código identificador: 5523

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONTRATO - LEILA MARA DOS SANTOS



PREFEITURA
PARÁ DE MINAS

TERMO DE DESISTÊNCIA DE CONTRATO

Eu, Leila Mara dos Santos, CPF: 064.756.116-62, abaixo assinada, informo minha desistência em caráter irrevogável, do Processo Seletivo nº 001/2023, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, da Prefeitura de Pará de Minas.

Estou ciente de que após a desistência, não poderei assumir o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.

Pará de Minas, 05 de junho de 2023.

Leila Mara dos Santos

Publicado por: Janete Mascarello
Código identificador: 5519

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 13.024/2023 APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRENO

DECRETO Nº 13.024/2023
Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de GERALDO EUSTÁQUIO PAIVA, CPF Nº 135.076.726-34, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0444812/2023**;

- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam Unificados o Lote de Terreno Nº 03 e Lote de Terreno “C” da Quadra F, Bairro São José, Município de Pará de Minas, de propriedade de Geraldo Eustáquio Paiva, CPF Nº 135.076.726-34, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 03 – Quadra F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 17.385 – Folha 243 – Livro 2 BP do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: GERALDO EUSTÁQUIO PAIVA

Área: 860,00 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 17.385 – Folha 243 – Livro 2 BP do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno “C” – Quadra F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Matrícula: 81.540 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: GERALDO EUSTÁQUIO PAIVA

Área: 144,12 m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 81.540 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 03 – Quadra F – Bairro São José – Pará de Minas-MG

Proprietário: GERALDO EUSTÁQUIO PAIVA

Área: 1.004,12 m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 2, de coordenadas N 7803130.749m e E 540551.554 m; deste, segue confrontando com LOTE 2 QUADRA F BAIRRO SÃO JOSÉ - MATRICULA 17.384 CRI DE PARA DE MINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 95°29'54" e 40.000 m até o vértice 3, de coordenadas N 7803126.916m e E 540591.370m; deste, segue confrontando com AVENIDA PROFESSOR MELLO CANÇADO, com os seguintes azimutes e distâncias: 185°29'54" e 21.500 m até o vértice 4, de coordenadas N 7803105.515m e E 540589.310m; 185°29'54" e 3.770 m até o vértice 5, de coordenadas N 7803101.762m e E 540588.949m; deste, segue confrontando com LOTE B QUADRA F BAIRRO SÃO JOSÉ - MATRICULA 81.539 CRI DE PARA DE MINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 275°55'21" e 28.820 m até o vértice 6, de coordenadas N 7803104.736m e E 540560.283m; 276°05'34" e 10.850 m até o vértice 7, de coordenadas N 7803105.888m e E 540549.494m; deste, segue confrontando com LOTE D QUADRA F BAIRRO SÃO JOSÉ - MATRICULA 81.541 CRI DE PARA DE MINAS, com os seguintes azimutes e distâncias: 0°00'11" e 3.460 m até o vértice 1, de coordenadas N 7803109.348m e E 540549.494m; 5°29'54" e 21.500 m até o vértice 2, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro, encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº 45°00'00.000000"º WGr, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de maio de 2023.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 5520

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
DECRETO Nº 13.027/2023 APROVA UNIFICAÇÃO DE LOTES DE TERRENO

DECRETO Nº 13.027/2023

Aprova Unificação de Lotes de Terreno.

O Prefeito Municipal de Pará de Minas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 79, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal e,

- considerando o requerimento de Mateus Cáfaró Mendes e Outros, protocolado nesta Prefeitura sob processo administrativo Nº **PRO-0444685/2023**;

- considerando tratar-se de unificação de lotes de terreno;

- considerando que o requerimento atende aos requisitos técnicos legais da Lei Complementar Nº 6.637/2021 – Artigo 38 do Plano Diretor Municipal;

- considerando plantas e memoriais descritivos anexos ao processo;

DECRETA:

Art.1º - Ficam **Unificados os Lotes de Terreno Nº 13 e Nº 14 da Quadra A-1**, Bairro Santo Antônio, Município de Pará de Minas, de propriedade de Mateus Cafáro Mendes e Outros, CPF Nº 059.113.476-44, conforme abaixo especificados:

LOTES A SEREM UNIFICADOS:

Lote de Terreno Nº 13 – Quadra A-1 – Bairro Santo Antônio – Pará de Minas-MG

Matrícula: 80.703 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: MATEUS CÁFARO MENDES E OUTROS

Área: 355,30m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 80.703 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Lote de Terreno Nº 14 – Quadra A-1 – Bairro Santo Antônio – Pará de Minas-MG

Matrícula: 80.704 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

Proprietário: MATEUS CÁFARO MENDES E OUTROS

Área: 358,06m²

Descrição: conforme Matrícula Nº 80.704 – Ficha 01 – Livro 2 do Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas-MG

LOTE UNIFICADO:

Lote de Terreno Nº 13 – Quadra A-1 – Bairro Santo Antônio – Pará de Minas-MG

Proprietário: MATEUS CÁFARO MENDES E OUTROS

Área: 713,36m²

Descrição:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **1**, de coordenadas **N 7.803.002,23m** e **E 542.340,80m**; situado entre a RUA LAGOA DA PRATA E O LOTE 11.

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o LOTE 11 com os seguintes azimute e distâncias: 5°33'24" e de 35,14 m até o vértice 2 de coordenadas N 7.803.037,20m e E 542.344,20m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o LOTE 33 com os seguintes azimute e distâncias: 91°05'49" e de 10,03 m até o vértice 3, de coordenadas N 7.803.037,01m e E 542.354,23m; 88°43'20" e de 5,29 m até o vértice 3A, de coordenadas N 7.803.037,13m e E 542.359,52m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com os LOTES 33 E 34 com os seguintes azimute e distâncias: 94°43'43" e de 4,51 m até o vértice 4, de coordenadas N 7.803.036,76m e E 542.364,02m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com o LOTE 15 com os seguintes azimute e distâncias: 185°20'03" e de 36,62 m até o vértice 5, de coordenadas N 7.803.000,30m e E 542.360,61m;

Deste, segue-se pela divisa confrontando com a RUA LAGOA DA PRATA com os seguintes azimute e distâncias: 275°34'00" e de 9,91 m até o vértice 6, de coordenadas N 7.803.001,26m e E 542.350,75m; 275°34'00" e de 10,00 m até o vértice 1, de coordenadas N 7.803.002,23m e E 542.340,80m; ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45 WGr**, tendo como o datum **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no plano de projeção UTM.

Art. 2.º As despesas cartoriais decorrentes da presente Unificação correrão por conta do proprietário.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 29 de maio de 2023.

ELIAS DINIZ

Prefeito de Pará de Minas

Publicado por: Janete Mascarello

Código identificador: 5521

CÂMARA MUNICIPAL - DIRETORIA DE PROCESSO LEGISLATIVO E COMUNICAÇÃO
PORTARIA Nº 81, DE 5 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre ponto facultativo.

O Presidente da Câmara Municipal de Pará de Minas, no uso de suas atribuições legais e considerando o feriado religioso de *Corpus Christi* no dia 8 de junho de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Declarar ponto facultativo o dia 9 de junho de 2023.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pará de Minas, 5 de junho de 2023.

Vereador Márcio Lara
Presidente da Câmara

Publicado por: Marcos Vinícius Santos Viana

Código identificador: 5518